



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

### PROJETO DE LEI 2025

**“Dispõe sobre o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de ingressar e permanecer em locais públicos ou privados portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal e dá outras providências.”.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer em quaisquer ambientes públicos ou privados, no Município de Jequié-Ba, portando:

**I** – Alimentos para consumo próprio;

**II** – Utensílios e objetos de uso pessoal indispensáveis à sua rotina.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

**Art. 2º-** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I –** Pessoa com TEA: aquela diagnosticada nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012;

**II –** Alimentos próprios: aqueles levados de casa ou fornecidos por responsáveis legais, com o objetivo de atender a alimentação habitual, restrições, condições médicas ou comportamentais específicas.

**III –** Utensílios básicos são aqueles destinados a alimentação, como copo, colher, prato ou recipiente específico.

**Art. 3º** - É vedada qualquer forma de discriminação, impedimento ou constrangimento á pessoa com TEA ou seu responsável legal em razão do porte e do consumo dos referidos alimentos.

**Art. 4º** - Configura-se prática discriminatória a negativa de acesso ou permanência em desconformidade ao previsto nesta Lei, por ausência de adaptação razoável, nos termos do § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ficando o responsável sujeito às sanções previstas na legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

**Art. 5º** - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade assegurar, no âmbito do município de Jequié, um direito essencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA): o de portar e consumir seus próprios alimentos e objetos em espaços públicos e privados de uso coletivo.

É amplamente reconhecido que pessoas com TEA frequentemente apresentam seletividade alimentar, hipersensibilidade sensorial, intolerâncias e restrições específicas que dificultam ou impossibilitam o consumo de alimentos disponibilizados em restaurantes, lanchonetes, escolas, eventos e outros. Da mesma forma, é comum que utilizem utensílios pessoais adaptados, como talheres, copos, garrafas, fones ou objetos sensoriais que lhes proporcionam conforto e estabilidade emocional.

Ao assegurar esse direito, a norma se alinha ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que estabelece a obrigação de promover adaptações razoáveis, sempre que necessário, para garantir a igualdade de oportunidades e o pleno exercício de direitos fundamentais por parte das pessoas com deficiência, incluindo as neurodivergências.

Situações de incompreensão quanto às necessidades específicas de pessoas com Transtorno do Espectro Autista ainda podem ocorrer em ambientes públicos



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

ou privados, especialmente no que se refere ao porte de alimentos ou utensílios indispensáveis ao seu bem-estar.

Por isso, a criação de uma norma municipal clara é essencial para orientar a conduta dos estabelecimentos e prevenir práticas que possam gerar constrangimento ou exclusão.

Do acima exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das sessões, 07 de novembro de 2025.

**Moana dos santos Meira Silva**  
**(Moana Meira)**  
Vereadora

**REGISTRADO**

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_